

RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

Institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, quota básica mensal de custeio a materiais e serviços para os gabinetes dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea m, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica estabelecida uma quota básica mensal para custear despesas com material de expediente, telefone, postagem, cópias reprográficas, indenização por uso de veículo particular, serviços gráficos e impressos, jornais e revistas, licenças para uso de “software”, despesas de viagens, passagens e diárias de Vereadores em representação ou em missão especial, pontos de rede e microcomputadores adicionais para uso em gabinetes, pinturas e alterações no leiaute dos gabinetes, que será disponibilizada mensalmente aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre. **(redação dada pela Resolução nº 2.104, de 18.04.08)**

§ 1º As despesas de viagens, passagens e diárias, disciplinadas por esta Resolução, referem-se às representações dos Vereadores, sem prejuízo das representações oficiais ou missões especiais do Presidente da Casa ou por sua delegação, as quais não integrarão o conjunto de despesas constantes da quota básica mensal. **(redação dada pela Resolução nº 1.921, de 05.07.05)**

§ 2º Excepcionalmente, quando o deslocamento exceder o valor fixado para o custeio de despesas de viagens, passagens e diárias, caberá ao Vereador recurso ao Plenário da Casa, após a verificação da devida disponibilidade orçamentária. **(redação dada pela Resolução nº 1.921, de 05.07.05)**

§ 3º As despesas de viagens, passagens e diárias dos Vereadores em representação ou em missão especial, estabelecidas no “caput”, não poderão exceder, anualmente, 10% (dez por cento) do valor correspondente a 12 (doze) quotas básicas mensais. (NR) **(redação dada pela Resolução n° 1.921, de 05.07.05)**

§ 4º O suplente de Vereador que assumir a vereança em substituição utilizará a quota do gabinete do titular. **(redação dada pela Resolução n° 1.921, de 05.07.05)**

Art. 2º O valor de uma quota básica mensal corresponde a 4.818,34 UFMs (quatro mil, oitocentos e dezoito vírgula trinta e quatro Unidades Financeiras Municipais). **(redação dada pela Resolução n° 2.092, de 27.12.07)**

Art. 3º As quotas básicas mensais são cumulativas dentro do quadrimestre do mesmo exercício e não podem ser antecipadas.

§ 1º Havendo saldo, poderá ser transferido até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor total não utilizado de um quadrimestre para o quadrimestre seguinte, dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 2º O saldo de que trata o parágrafo anterior será o primeiro a ser utilizado no quadrimestre seguinte.

Art. 4º O reajuste do valor da quota básica mensal somente será possível no caso de insuficiência para atendimento das necessidades mínimas dos gabinetes, devendo ser fixado pela Mesa Diretora e ficando condicionado, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O custeio de material de expediente fica sujeito a limitações sempre que for necessário o restabelecimento de situações que caracterizem princípios essenciais de administração de material.” (NR) **(redação dada pela Resolução n° 1.820, de 30.06.04)**

Art. 6º Os serviços gráficos serão disponibilizados com a finalidade de divulgação da atividade parlamentar, sendo operacionalizados através de empresa contratada pela Câmara Municipal de Porto Alegre, com procedimento licitatório prévio.

§ 1º O material de divulgação terá caráter informativo, de prestação de contas ou conteúdo institucional ou administrativo.

§ 2º O Vereador titular da quota é responsável pelo conteúdo e pela matéria a ser divulgada.

Art.7º Para divulgação de material gráfico há necessidade de prévia autorização do serviço de imprensa da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Não será autorizada divulgação de matéria de conteúdo promocional pessoal em desacordo com a legislação federal.

Art. 8º Os contratos firmados pela Câmara Municipal de Porto Alegre com empresas para fornecimento de periódicos não poderão ser cancelados antes de expirado o prazo de vigência neles previsto.

Parágrafo único. Não será objeto de contrato a assinatura de periódico estrangeiro.

Art. 9º A indenização por uso de veículo particular será disponibilizada exclusivamente para os gabinetes parlamentares.

Parágrafo único. Somente será disponibilizada a indenização de que trata este artigo se houver saldo na quota básica mensal.

Art. 10 As despesas decorrentes das quotas previstas nesta Resolução ficam sujeitas a todas as normas relativas à despesa pública, à disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Art. 11 Fica vedada a transferência de quotas básicas entre gabinetes parlamentares.

Art. 12 Para os efeitos desta Resolução, entende-se por quadrimestre os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Art. 13. A aplicação desta Resolução e o controle operacional de suas disposições serão regulamentados através de Resolução de Mesa.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 15. A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 DE OUTUBRO DE 2001.

FERNANDO ZÁCHIA,

Presidente.

Registre-se e publique-se:

PAULO BRUM,
2º Secretário.

/RVC/